



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 15.352.731/0001-73



**PROJETO BÁSICO**  
**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

**1. DEMANDANTE:**

**Demandante:** Fundo Municipal de Assistência Social

**Responsável:** Osvaldina Nunes dos Santos - **Cargo:** Secretária de Assistência Social.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Uma vez que, os serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica estão correlacionados a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os atos devem ser revestidos de legalidade, e o atual corpo administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia – Pará não suporta as demandas existentes, sendo necessário a contratação supracitada para supri-las sem causar prejuízos nos andamentos processuais e administrativos sendo por atraso e/ou suspensão em seus atendimentos, o que afetaria todas as áreas desta administração implicando em projetos de recebimento de verbas públicas, defesas em processos judiciais e extrajudiciais, implementação de normatização ou exigências de órgãos controladores, dentre outros.

**2.2.** Visando importância de não podermos ficar sem a prestação de serviços de assessoria jurídica, por serem essenciais e contínuos. Nesse sentido, é indispensável os serviços.

**2.3.** A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

**2.4.** A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º) objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

**2.5.** Além disso, já prestou os mesmos serviços do objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura.

**3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A inexigibilidade tem por objeto, a: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (ADVOGADO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

**3.2.** Prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo as seguintes atividades:

- ✓ Elaboração de Ação Judicial/Contestação, acompanhamento de todos os atos judiciais até segundo grau, participação em audiências e réplicas, com ênfase no Direito de Família, tais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 15.352.731/0001-73



- como: Ação de Alimentos, Guarda, Investigação e Reconhecimento de Paternidade, Adoção, Curatela (Interdição), Divorcio;
- ✓ Requerimentos administrativos perante órgãos públicos ou privados. Acolher orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, tais como violência física, psicológica e negligencia, situação de rua e abandono, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários;
  - ✓ Elaborar levantamento dos casos de violência, organizar e coordenar seminários, campanhas educativas e eventos para debater e formular estratégias coletivas de combate a violação de direitos, elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos (as) usuários (as), acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos (as) usuários (as), assegurar os direitos socioassistenciais dos usuários dentro dos centros da Assistência Social.
  - ✓ Reunião previa, online e presencial, com usuários para escuta ativa, análise jurídica para captar estratégias de atuação e fornecer orientações jurídicas pertinentes.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. Devido à necessidade de os serviços jurídicos serem extremamente necessários para o andamento das atividades da Administração e pelo valor ser o menor colhido no mercado apresentadas nos autos.

Os Serviços técnicos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se materiais assessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias abrangidas por seu respectivo plano de Cargo.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por esta razão e no caso específico a: DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 24.264.028/0001-02, a notória especialização exigida.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 15.352.731/0001-73



*II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*OU*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

5.2. Considerando documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (ADVOGADO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS– Compreendendo, a manutenção das atividades da administração objetivando a consecução do interesse público.

#### 6. DO VALOR A SER PAGO:

6.1. O valor estimado a ser pago pela CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (ADVOGADO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS -. Será conforme a tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12		CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (ADVOGADO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	R\$3.600,00	R\$ 43.200,00

#### 7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

7.3. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da Inexigibilidade de Licitação, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 15.352.731/0001-73



a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Procedimento correrá à conta dos Recursos Orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2023, conforme abaixo:

**Exercício: 2023.**

**Atividade: 2.116 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Assessoria.**

**Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.**

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por quem será nomeado pela autoridade competente, denominado fiscal ou Gestor do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá atestar a execução do Objeto, nos termos da lei.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para a Dispensa de Licitação;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do Processo Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 15.352.731/0001-73



- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**9.2.** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

**I - Advertência;**

**II - Multa de mora e multa por inexecução contratual;**

**III - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**9.2.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.2.** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**9.3.** A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

**I - As multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;**

**II - Caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;**

**III - A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.**

**9.4.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;**

**II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.**

**9.4.1.** No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem **9.4.**

**9.5.** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 15.352.731/0001-73



**9.5.1.** O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

**9.5.2.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

**9.6.** A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

**I – de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;**

**II – 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 9.1, pela:**

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**9.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

**I - por até 6 (seis) meses:**

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 9.3, 9.4 e 9.5 deste contrato;

**II - por até 2 (dois) anos:**

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 15.352.731/0001-73



f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

**9.8.** A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

**9.8.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**9.8.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.9.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

**9.9.1.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**9.9.2.** O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 15.352.731/0001-73



b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**9.11.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**9.12.** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

**9.12.1.** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

## 10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1.** O contrato oriundo desta poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

## 11. DA REPACTUAÇÃO

**11.1.** Observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período.

**11.2.** O reajuste do contrato, por acordo das partes, ocorrerá nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

## 12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

## 13. DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 15.352.731/0001-73



13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

#### 14. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

9.1. Informações poderão ser obtidas no Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA a partir da divulgação desta, pelo e-mail: [contato@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br](mailto:contato@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br).

São Domingos do Araguaia – PA, 18 de abril de 2023.

---

**OSVALDINA NUNES DOS SANTOS**  
**PORTARIA 006/2021**  
Secretária Municipal de Assistência Social